

IMPORTANTE OFÍCIO DO GOVERNADOR AO REITOR DA ...

(Conclusão da 1.ª página)
por pessoal escolhido segundo o mesmo critério que leva à nomeação para o Conselho, ou seja, de notório saber e experiência em matéria de educação.

Apesar do pouco tempo decorrido e das dificuldades inerentes a todo empreendimento novo, dentro da sistemática do serviço público, já tem a Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior (CASES) realizado apreciável trabalho. Aliviou o Conselho Estadual de Educação de tarefa de rotina que indevidamente absorviam grande parte do tempo que seus ilustres membros querem dedicar aos estudos sobre o sistema e a proposição de medidas que lhe melhorem a qualidade e a produtividade e lhe assegurem o continuado aperfeiçoamento.

É também resultado da instituição da CASES o levantamento de dados que, embora ainda preliminares, nos dão como que o "perfil" dos institutos isolados e nos indicam a necessidade de uma corajosa reformulação dos critérios de instalação e funcionamento de escolas superiores.

Além daquela iniciativa, o Governador aproveitou a oportunidade, oferecida pelo mandamento constitucional de reestruturar-se o Conselho Estadual de Educação, para elaborar projeto de lei, ora em fase final de tramitação na Assembléia Legislativa, e no qual se aperfeiçoa, com base na experiência colhida e nas sugestões de uma douta comissão, a organização do Conselho, eliminando conflitos de competência e áreas de atrito entre órgãos consultivos e órgãos executivos no setor do ensino.

A educação superior se confia a homens superiores, que já na escolha da elevada e árdua profissão do magistério revelam seu espírito público, seu desamor à vaidade, sua vocação ao trabalho de equipe.

Sei, por isso, que é a esses homens que tranquilamente posso recorrer, quando a todos nos convoca o interesse do bem comum.

Sei também que, embora simples estudante dos assuntos da administração do ensino, desprovido da experiência e da sabedoria que têm os doutos membros do Conselho Universitário, aquela outra escola de que por tantos anos participei — a Assembléia Legislativa — e longos anos de ininterrupto estudo das aspirações e das necessidades do povo, que então representava, e de que hoje tenho a suprema honra de ser o governante, — credenciam-me de certa forma, ainda que sem a qualificação excelsa de professor, a submeter proposições e pôr em discussão sugestões sobre o assunto.

Neste momento, em que se impõe, a um só tempo, a democratização das oportunidades de acesso ao ensino universitário e a adoção de medidas que impeçam a proliferação de novos cursos sem adequado planejamento, venho

mais uma vez apelar para a colaboração dos educadores, a fim de pôr em prática, e com urgência, as providências que, no plano global das atividades governamentais para a integração e o desenvolvimento do Estado, são da competência das universidades e demais unidades de ensino superior.

No contexto da política administrativa deste Governo, são bastante conhecidas, porque manifestadas em orações do Governador, e conferências, artigos e entrevistas de seus Secretários de Estado, as diretrizes recomendadas para a renovação do ensino. Quero apenas destacar, neste ensejo, e para os fins aqui expostos, um dos objetivos a que, a meu ver, se deve dar prioridade, — o da expansão e fortalecimento do ensino de nível médio e superior nos campos da ciência e da tecnologia.

Tanto quanto a sensibilidade do político tem podido observar em suas viagens, no contato com as populações do interior, e na constante atenção às observações que fazem muitos professores, parece imprescindível que, nas regiões do interior do Estado onde, com as angústias e frustrações de mestres competentes isolados de seus pares ou estiolados pela pobreza de recursos, funcionam escolas superiores, sejam estas ajudadas, estimuladas, e especialmente impulsionadas os cursos de formação científica; é também necessário que, onde louvável ardor cívico leva às reivindicações de instalação de faculdades ou mesmo à criação de escolas superiores municipais, a palavra corajosa, autorizada e experiente dos educadores se faça ouvir, e não se omitam eles do dever de orientar e esclarecer, e de canalizar os entusiasmos municipalistas para medidas realmente proveitosas e viáveis, no campo do ensino universitário.

Enquanto a realização de coisas grandes, o preparo de grandes homens, é tarefa dos professores universitários sob a liderança de um Reitor Magnífico, inclui-se entre os deveres do governante manter-se atento aos anseios dos governados, única fonte legítima do poder de que é o Executivo; e na medida do possível, e até enquanto, não obstante as limitações de sua condição humana, possa discernir e julgar, é tarefa do Governador promover o atendimento da vontade popular a que corresponde um elemento de bem estar para o povo. Neste particular tenho constatado, com crescente apreensão, que os esforços da Reitoria e do Conselho Universitário, para atender ao apelo que lhes dirigi no começo deste ano letivo, não têm conseguido superar as dificuldades decorrentes da limitação de recursos materiais, nem têm podido acompanhar o vertiginoso aumento do número de estudantes que se candidatam às escolas superiores. Ainda agora, revelam-se dados sobre a inscrição nos exames vestibulares das Faculdades de

Medicina, Medicina Veterinária, Farmácia e Bioquímica e Ciências Biológicas, e Odontologia; já ultrapassam 6.700 candidatos; e a estimativa é de mais de 4.000 alunos nas provas de habilitação aos cursos de Física, Química, Matemática, Geologia e História Natural.

Diante de tão crescente demanda, não nos podemos simplesmente abrigar atrás de uma definição jurídica de "excedente" e fechar os olhos às soluções de emergência, às improvisações defeituosas, aos descaminhos demagógicos, que podem consistir no surgimento, através da iniciativa particular, ainda que honesta e bem intencionada, de escolas superiores incapazes de ministrar ensino que se diga superior. Se, por um lado, urge criar estímulos para a canalização da mocidade e outros campos profissionais, e educar o povo a respeito da falácia do valor de um título universitário desprovido do conteúdo de instrução ministrada e aprendizado assimilado em alto nível, por outro lado também se impõe redobrar o nosso esforço no sentido de aperfeiçoar e ampliar a capacidade de lotação de nossas escolas.

Dirigindo-me ao Magnífico Reitor e por seu intermédio aos professores da Universidade de São Paulo, estou pedindo a todos os que aceitam esta linha de pensamento e ação, que se mobilizem e com o peso de sua palavra mais culta e mais articulada venham ajudar e aperfeiçoar esta iniciativa para esclarecimento da opinião pública sobre o assunto.

Dirigindo-me à Reitoria, ao Conselho Universitário e, particularmente, às Faculdades de Medicina de São Paulo e de Ribeirão Preto, às Escolas Politécnica de São Paulo e de Engenharia de São Carlos, e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, proponho o estabelecimento de um imediato programa de trabalho, em articulação com a experimentada e ilustrada Câmara do Ensino Superior de Conselho Estadual de Educação, as Diretorias e Congregações dos institutos isolados, e a CASES, visando à cooperação dos departamentos de ciências exatas e de tecnologia daqueles institutos universitários, com os existentes institutos isolados de ensino superior, para ampliação ou criação de cursos básicos; e visando, também, sempre sob a condição de anuência do Conselho Estadual de Educação, à gradativa, progressiva, planejada instituição de novos cursos profissionais.

Anexo, para seu conhecimento, cópia do ofício do Sr. Secretário da Educação, solicitando a atenção de Vossa Magnificência para as sugestões ali contidas. Anexo, também, cópias dos relatórios e quadros estatísticos da CASES.

Renovo a Vossa Magnificência os meus protestos de elevada estima e consideração.

DIÁRIO OFICIAL IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wanduyc Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amara!

Telefones

Diretoria	36-2589	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas	
Contadoria	36-2764	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficinas de Obras	
Redação	34-5810	Chefia	34-29-85
Tesouraria e Publicações	36-2684	Escritório	36-7396
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual NCr\$ 15,00
Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—
Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

HOMENS DE NEGÓCIOS MEXICANOS NO PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

Representantes do Conselho Mexicano de Homens de Negócios estiveram ontem à tarde no Palácio dos Bandeirantes em visita ao governador Abreu Sodré. Viajaram para o Brasil ao ensejo da realização do Congresso Interamericano de Comércio e Produção e da reunião do Fundo Monetário Internacional. Trata-se de uma entidade apolítica que tem como um de seus objetivos mostrar no Exterior a verdadeira imagem do México.

O sr. Bruno Pagliai tratou com o governador do Estado de vários assuntos de natureza econômica. Ao se retirar, disse que há interesse entre os homens de negócios do Brasil de organizar um Conselho nos moldes daquele que funciona no México com grande eficiência.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9846, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 124.694,21 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), complementar ao autorizado pelo artigo 3.º da Lei n. 9.664, de 19 de janeiro de 1967, destinado a atender a despesa de pessoal, decorrente do trespasseamento do Tribunal de Alçada de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei n. 9.125, de 19 de novembro de 1965.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, das dotações do Código local 193 — Ministros do Tribunal de Alçada, Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes, sendo, NCr\$ 124.214,21 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e catorze

cruzeiros novos e vinte e um centavos), das Categorias Econômicas 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0. — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo), e NCr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), das Categorias Econômicas 3.2.0.0 — Transferências Correntes, 3.2.5.0 — Salário Família, todos do orçamento.

Artigo 2.º — Do crédito autorizado pelo artigo 3.º da Lei n. 9.664, de 19 de janeiro de 1967, fica destacada a quantia de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinada a atender às despesas com material e serviços, decorrentes da instalação do Tribunal de Alçada Criminal.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de outubro de 1967

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 20 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 48.496, DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca da Capital — Morumbi — necessário à ampliação da área destinada ao Palácio dos Bandeirantes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidades públicas, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno ns. 1 a 8 da quadra n. 102, situados no município e comarca da Capital — Morumbi — necessárias à ampliação da área destinada ao Palácio dos Bandeirantes, a saber:

Lote n.º 1 — inicia num ponto situado a 117,00 m. da divisa do "Palácio dos Bandeirantes", no alinhamento da Avenida Morumbi, segue, na distância de 30,00 m. até encontrar uma praça; daí, deflete à esquerda, na distância de 25,00 m., confrontando, com a referida praça, até atingir o alinhamento